



LEI Nº 3.890/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS, NA FORMA DO ART. 32 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE/ES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Alegre, a permuta de imóveis localizados nesta cidade, a saber:

§ 1º Um terreno situado no lugar "SUMIDOURO E SANTA MARIA" distrito de Celina, constante de uma área de terras medindo 462,00m² (Área 1) (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), registrado no Cartório do Registro de Imóveis Matrícula 11.173 fls 01 -Livro 2 desta Comarca, pertencente ao Município de Alegre/ES, avaliado em R\$69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

§ 2º Uma área de terras situado no lugar denominado "SUMIDOURO E SANTA MARIA" distrito de Celina, município de Alegre/ES, denominado Gleba "A", encrustado em uma área maior, composta de 876,50 m² (oitocentos setenta e seis reais e cinquenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis Matrícula 13.631 folha 01 livro 2, avaliado em R\$131.475,00 (cento e trinta e um mil quatrocentos setenta e cinco reais) pertencente a Luciana Aparecida Soroldoni Adão.

Art. 2º Na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Fica autorizada desde já desafetação do bem descrito § 1º do art.1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 29 de agosto de 2024.


NEMROD EMERICK - NIRRO
Prefeito Municipal